



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*Aprova o Estatuto da Fundação Universitária
Mendes Pimentel (FUMP) e revoga a
Resolução nº 02/2014, de 27/03/2014.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no inciso XXIV do art. 13 do Estatuto da UFMG e o Parecer nº 15/2019 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2014, de 27 de março de 2014.

Art. 3º O novo Estatuto da FUMP entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, após aprovação do Ministério Público.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ESTATUTO

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL (FUMP)

Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede

Art. 1º A Fundação Universitária Mendes Pimentel é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada estatutariamente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Belo Horizonte.

§ 1º Neste Estatuto, a Fundação Universitária Mendes Pimentel será designada pela sigla FUMP e pelo vocábulo Fundação.

§ 2º A Fundação tem sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e poderá constituir, apreciar, aprovar a criação e extinção de escritórios ou unidades de representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º A FUMP tem como finalidade o desenvolvimento, gestão e custeio de programas para realizar assistência social universal priorizando na execução de seus programas a participação de alunos da UFMG.

§ 1º A FUMP, com vistas ao bom desempenho acadêmico do aluno assistido, desenvolverá programas que proporcionem:

I - alimentação saudável;

II - moradia adequada;

III - assistência à saúde;

IV - aquisição de livros e de material escolar;

V - acesso a bolsas para dedicação aos estudos ou para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao curso, sem prejuízo do desempenho acadêmico;

VI - amparo financeiro, quando necessário;

VII - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

VIII - assistência jurídica.

§ 2º A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Capítulo III Do Patrimônio e das Rendas

Art. 4º O patrimônio da FUMP é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ 1º Cabe ao Conselho Curador da FUMP, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal e mediante autorização do Ministério Público, aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, aprovar a aceitação de doações e legados com encargo, alienação, permuta, gravame, doação, arrendamento e a cessão gratuita ou onerosa dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da FUMP, desde que aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho Curador.

§ 3º As situações previstas no parágrafo anterior serão referendadas pelo Conselho Universitário da UFMG, através de parecer com exposição de motivos.

Art. 5º Constituem rendas da FUMP:

I - créditos da contribuição ao fundo de bolsas repassados de acordo com o Estatuto da UFMG;

II - créditos de convênios destinados aos programas referidos no art. 2º;

III - subvenções, dotações, contribuições, patrocínios e outros auxílios estipulados em favor da FUMP pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas dos serviços remunerados por ela prestados ou de atividades por ela exercidas;

V - rendas decorrentes de seu patrimônio;

VI - doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII - resultados provenientes de participações societárias;

VIII - por outras rendas eventuais.

§ 1º A FUMP aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não distribuindo dividendos, nem quaisquer parcelas de seu patrimônio, de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado aos seus integrantes ou a terceiros.

§ 2º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Conselho Curador submeterá, anualmente, à aprovação do Conselho Universitário, o orçamento para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com os critérios do Regimento Geral da UFMG.

Capítulo IV Da Estrutura Orgânica

Art. 7º A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício pelo exercício de cargos ou funções na Fundação.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 9º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

Capítulo V Do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

Seção I Do Conselho Curador

Art. 10. A FUMP terá como órgão deliberativo superior o Conselho Curador constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I - o Presidente da Fundação, professor da UFMG, designado pelo(a) Reitor(a) que exercerá a Presidência do Conselho Curador;

II - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo docente da UFMG, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Instituto de Ciências Agrárias, indicados pelo(a) Reitor(a) e aprovados pelo Conselho Universitário;

III - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo discente da UFMG, sendo um deles e seu respectivo suplente do Instituto de Ciências Agrárias, todos assistidos pela FUMP, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º O Presidente e os professores indicados terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os discentes indicados terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º O conselheiro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão comunicados das deliberações do Conselho Curador, mediante correspondência por meio eletrônico, num prazo nunca superior a 7 (sete) dias após a realização de cada reunião.

§ 5º Caso a indicação do representante, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, não seja apresentada pelo Diretório Central dos Estudantes à autoridade competente da FUMP até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do representante ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga, a indicação será feita pelo Conselho de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 11. Perderá o mandato:

I - o conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a um terço das anuais, sem justificativa;

II - o conselheiro docente que, por exoneração, demissão ou rescisão de contrato, afastar-se do cargo de professor;

III - o conselheiro discente que deixar de preencher as condições que o habilitaram à indicação.

Art. 12. Mediante processo disciplinar, em que fique apurada falta grave praticada por membro do Conselho Curador, poderá este propor ao Conselho Universitário, à Reitoria ou ao Diretório Central dos Estudantes, conforme a origem da indicação, a cassação do respectivo mandato.

Art. 13. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Curador deverá solicitar indicação do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para cumprir o restante do mandato, observado o disposto no *caput* do art. 10.

Art. 14. O Presidente do Conselho Curador, em caso de vacância, impedimento ou ausência, será substituído, até o seu retorno ou até a indicação, pelo(a) reitor(a), de novo presidente, quando for o caso, pelo conselheiro docente com maior tempo de magistério na UFMG.

Art. 15. Os novos integrantes do Conselho Curador serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 16. O Conselho Curador se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes e as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes, salvo o disposto em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 1º A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência por correio, fax ou meio eletrônico, aos conselheiros titulares e suplentes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Excepcionalmente, em situações emergenciais devidamente justificadas no instrumento da convocação, o Presidente poderá estabelecer reunião do Conselho Curador em prazo inferior ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As reuniões do Conselho Curador terão como *quorum* de instalação a presença de 04 (quatro) ou mais Conselheiros.

Art. 17. São atribuições do Conselho Curador:

I - exercer a direção superior da FUMP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - aprovar o orçamento anual proposto pelo Presidente, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

III - aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, em tempo hábil obedecendo ao art. 6º deste Estatuto, submetendo-as, em seguida, à aprovação do Conselho Universitário e do Ministério Público, ouvido o Conselho Fiscal;

IV - autorizar a aceitação de legados e donativos com encargos feitos à FUMP e a aquisição de bens para o aumento do seu patrimônio;

V - aprovar o organograma de funcionamento ou sua modificação;

VI - aprovar o quadro de pessoal da FUMP, estabelecendo políticas de remuneração e planos de carreira;

VII - deliberar sobre a concessão de títulos de benemerência;

VIII - aprovar, rever e alterar este Estatuto em conjunto com o Conselho Diretor, submetendo as modificações à deliberação do Conselho Universitário e em aprovação final do Ministério Público;

IX - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

X - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

XI - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XII - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;

XIV - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, observado o *quorum* estabelecido no do art. 4º, § 2º deste Estatuto;

XV - escolher auditores independentes;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pelo Presidente;

XVII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

XIX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.

XX - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.

XXI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXII - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o art. 1º, § 2º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 18. A FUMP terá como órgão administrativo um Conselho Diretor constituído por três membros, professores da UFMG, designados pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, que exercerá a sua Presidência e da Fundação, um Diretor de Assistência Social e um Diretor de Relações Institucionais.

§ 2º O mandato do Diretor de Assistência Social e do Diretor de Relações Institucionais será coincidente com o mandato do Presidente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 19. O Presidente do Conselho Diretor, em caso de vacância, impedimento ou ausência superior a 30 (trinta) dias, será substituído pelo membro do Conselho Diretor com maior tempo de serviço na UFMG.

Art. 20. Os novos integrantes do Conselho Diretor serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 21. Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 18.

Parágrafo único. A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias mediante correspondência por correio, fax ou meio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar proposta de alteração do Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício anterior;

V - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

VI - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VII - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 1º, § 2º;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VIII - convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

IX - deliberar, em conjunto com o Conselho Curador:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - exercer a direção e coordenação geral da FUMP;

II - representar a FUMP em qualquer situação, inclusive em juízo, pessoalmente, ou por delegação de competência;

III - executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

VI - propor ao Conselho Curador o orçamento, o plano de aplicação de recursos da FUMP e o programa de atividades anuais;

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador a prestação de contas que a encaminhará ao Conselho Universitário da UFMG;

VIII - assinar contratos, convênios e delegar competências;

IX - zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas, portarias e resoluções em vigor na FUMP e as do Conselho Curador;

X - elaborar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XII - convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XIII - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Estatuto, mas inerentes ao cargo;

Art. 25. Compete ao Diretor de Assistência Social

I - propor ao Conselho Diretor a criação de programas de assistência de acordo com as necessidades dos estudantes e possibilidades orçamentárias da Fundação;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades assistenciais da Fundação.

Art. 26. Compete ao Diretor de Relações Institucionais

I - identificar fontes de financiamento bem como promover juntamente com o Presidente da Fundação, o intercâmbio e a captação de recursos, visando ao cumprimento da finalidade assistencial da Fundação;

II - assessorar o Presidente da Fundação nas relações entre o Conselho Diretor, alunos assistidos e outros setores da própria FUMP, assim como nas relações entre a FUMP, a UFMG e demais instituições parceiras.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º 02 (dois) conselheiros fiscais efetivos e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo(a) Reitor(a), dentre os servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação da UFMG, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na indicação dos conselheiros fiscais suplentes de que trata o § 1º deste artigo, será explicitada a ordem de suplência.

§ 3º 01 (um) conselheiro fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre os estudantes assistidos pela FUMP, regularmente matriculados na UFMG, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Caso a indicação do representante a que se refere o § 3º do *caput* deste artigo não seja encaminhada, pelo Diretório Central dos Estudantes, à autoridade competente da FUMP até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do representante ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga, a indicação será feita pelo Conselho de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 5º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 28. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído, respeitado, quando for o caso, o disposto no § 2º do art. 27.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Diretório Central dos Estudantes, o(a) Reitor(a) ou o Conselho de Assuntos Estudantis da PRAE indicará novo membro, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 27, respectivamente.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador;

VIII - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pela maioria dos integrantes do Conselho Curador e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência por meio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 31. Perderá o mandato:

I - O conselheiro que, por exoneração, demissão ou rescisão de contrato, afastar-se do cargo.

II - o conselheiro discente que deixar de preencher as condições que o habilitaram à indicação;

III - por deliberação do(a) Reitor(a).

Art. 32. O Presidente do Conselho Curador poderá propor ao(à) Reitor(a) a cassação do mandato de algum membro do Conselho Fiscal que praticar e cometer falta grave, apurada mediante procedimento disciplinar.

Capítulo VI Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 33. O exercício financeiro da FUMP coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, sem consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 35. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 36. As prestações de contas da Fundação ao Ministério Público serão instruídas com pareceres de auditoria externa, especialmente contratada para este fim, podendo o Ministério Público, caso rejeite as prestações de contas, indicar, em manifestação devidamente fundamentada, a contratação, pela Fundação, de outra auditoria para este fim.

§ 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V - parecer do Conselho Fiscal;
- VI - demonstração de resultados do exercício;
- VII - relatório e parecer de auditoria externa.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho Universitário da UFMG e ao órgão competente do Ministério Público.

Capítulo VII Da Alteração do Estatuto e da Extinção da Fundação

Art. 37. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - não contrarie ou desvirtue os fins institucionais da Fundação previstos neste Estatuto;

III - seja a reforma submetida à aprovação do Conselho Universitário da UFMG;

IV - seja a reforma submetida à aprovação do órgão competente do Ministério Público.

Art. 38. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada e conjunta de seus Conselhos Curador e Diretor, em reunião presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 39. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, à Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Capítulo VIII **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público fica assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho Curador, onde será destinado um tempo para debate com o Promotor dos temas da pauta ou outros temas relacionados com a Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões do Conselho Curador, Diretor e Fiscal serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. A FUMP manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes com relação à FUMP, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 44. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Instituição.

Art. 45. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, apontados pelo Conselho Curador ou Fiscal, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 46. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 47. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, após aprovação do Conselho Universitário da UFMG e do Ministério Público.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário